

**Governo do Estado da Bahia**  
**Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH**  
**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA**

**JULGAMENTO DE RECURSO**

**REFERÊNCIA:** Edital de Chamamento Público Nº 02/2025

**RAZÕES:** Contra o *RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS 02/2025.*, pois considera que a Proposta de Trabalho da entidade atende todos os critérios exigidos pelo Edital.

**CONTRARRAZÕES:** Não houve

**OBJETO:** O Termo de Fomento consistirá na execução das propostas, de acordo com as linhas temáticas estabelecidas no Edital, conforme indicação no Anexo 4 e de acordo com os Planos de Trabalho

**PROCESSO:** Nº: 082.17244.2024.0001045-08

**RECORRENTE:** Instituto Comunitário Princesa Anastácia, inscrita CNPJ 37.652.959/0001-11

**RECORRIDO:** Comissão de Seleção, constituída através da RESOLUÇÃO CECA Nº 08 DE 29 DE AGOSTO DE 2025 e constituída pelas integrantes: IRLENE RIBEIRO DE CARVALHO/ (SERIN) Matrícula: 111.737.25-5; KÁTIA NASCIMENTO DA CRUZ TELLES DE MACEDO (SEADES) Matrícula: 92.087.378; DAIJANI DOS SANTOS GARCEZ (SDR) Matrícula: 92.086.093; VERA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO (MOVIMENTO DE ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIA – MOC) - CPF 356.555.345-68; IRAI SILVA SANTOS (ASSOCIAÇÃO JEQUIENSE DE CEGOS – AJECE) - CPF 399.217.245-15 e TATIANE DOS ANJOS MATTOS (ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO SANTA LUZIA) - CPF 035.552.565-00.

## **1. DAS PRELIMINARES**

Trata-se de recurso administrativo apresentado pela Instituto Comunitário Princesa Anastácia, inscrita no CNPJ 37.652.959/0001-11, doravante denominada **RECORRENTE**, referente ao **RESULTADO PRELIMINAR DE CLASSIFICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS 02/2025**, que tem como finalidade a seleção de Organizações da Sociedade Civil - OSC's interessadas em celebrar Termo de Fomento cujo objeto consiste na execução de projetos que auxiliem o desempenho da missão institucional do CECA e da SJDH, voltados à promoção, proteção e à defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, conforme as linhas temáticas apresentadas no Edital.

A publicação do resultado preliminar nos endereços eletrônicos [www.sjdh.ba.gov.br](http://www.sjdh.ba.gov.br), ocorreu no dia 24/09/2025, tendo sido a Recorrente classificada em 9ª colocação, tendo obtido a nota 8,0. Não concordando com o resultado a entidade apresentou Recurso Administrativo.

## **2. DA ADMISSIBILIDADE**

**Governo do Estado da Bahia**  
**Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH**  
**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA**

O Edital de Chamamento Público Nº 02/2025 estabelece a seguinte regra para a interposição de recurso administrativo:

**PARTE II – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

3.1 As OSC's que desejarem recorrer contra o resultado deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contado da publicação da decisão. Não será considerado o recurso interposto fora do prazo.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 6, a ser apresentado no endereço Avenida Luis Viana Filho, s/n, 3ª Avenida, n.390, Plataforma IV, Térreo. Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia. Aos cuidados da Secretaria Executiva do CECA, ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: ceca.edital@sjdh.ba.gov.br

Considerando que o presente recurso administrativo foi recebido pela Comissão de Seleção no dia 01/10/2025, conclui-se que o mesmo é TEMPESTIVO e merece ser devidamente analisado.

### **3. DAS FORMALIDADES LEGAIS**

Em cumprimento ao disposto no Edital Nº 02/2025, Parte II, item 3, subitem, 3.4, foram cientificados a todos que participaram da Linha 4, a existência e trâmite dos Recursos interpostos, conforme comprovam documentos anexados ao processo administrativo referido, observando o prazo para contrarrazões.

A recorrente interpôs recurso contra o resultado do Edital nº 002/2025, solicitando:

- Revisão do somatório da pontuação atribuída à sua proposta no Índice Técnico da Proposta (ITP);
- Acesso aos elementos dos autos da avaliação, para verificar a composição das notas atribuídas nos critérios do Anexo 5 (“Critérios para Avaliação das Propostas de Trabalho”).

**Nenhum outro fundamento, documento ou argumento técnico ou jurídico foi apresentado no recurso.**

A Comissão de Seleção, no uso das atribuições conferidas pela **Resolução CECA nº 08/2025** e pelo **Edital de Chamamento Público nº 002/2025**, procede à análise do recurso interposto pelo **INSTITUTO COMUNITÁRIO PRINCESA ANASTÁCIA**.

Nos termos do item 6.2 da Parte II do Edital, os recursos devem ser apresentados de acordo com o modelo do Anexo 6.

3.2 Os participantes poderão apresentar recurso, de acordo com o modelo do Anexo 6, a ser apresentado no endereço Avenida Luis Viana Filho, s/n, 3ª Avenida, n.390, Plataforma IV, Térreo. Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador, Bahia. Aos cuidados da Secretaria Executiva do CECA, ou ainda por meio digital ao seguinte e-mail: ceca.edital@sjdh.ba.gov.br

**Governo do Estado da Bahia**  
**Secretaria de Justiça e Direitos Humanos – SJDH**  
**Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CECA**

O referido modelo prevê, dentre outros elementos, as razões do recurso (Identificar o(s) dispositivo(s) do edital de chamamento público que motiva a interposição de recurso administrativo) e as fundamentações da contestação.

Ocorre que o recurso não apresenta nenhum fundamento que permita a reavaliação do mérito da pontuação, limitando-se a pedido genérico de revisão e de vista de documentos.

## **CONCLUSÃO**

A Comissão de Seleção, diante das razões e fundamentos expostos, por decisão unânime, resolve: **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo apresentado pelo Instituto Comunitária Princesa Anastácia, CNPJ 37.652.959/0001-11.

Salvador, 08/10/2025

**VERA MARIA OLIVEIRA CARNEIRO** - Presidente da Comissão